ATA DA 104ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
7° ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet. Sistema gratuito).

Horário: 13h04 – Reunião realizada por Google Meet**.** Sistema gratuito. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; Ana Kissa de Moares Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Diana Vaz de Lima** (Conselheira Suplente); **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheiro Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** na forma regimental, justificaram a ausência: **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo);**José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente); **Ricardo da Silva Farias Passos** (Conselheiro Suplente) participou da Reunião da Câmara de Registro CRCDF. **Outras presenças:** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** a Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo Silva,** a Assessora de Comunicação, **Ana Carolina Coimbra Souza Barreto. I – Ordem do dia <u>Julgamento de Processos:</u>** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Elvo Cenci** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000007-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional sendo referente à suposta adulteração contratual fraudulenta acerca da oitava alteração contratual e consolidação da sociedade Instituto Latino Americano de Saúde e Estudos LTDA ME CNPJ 02.577.930/0001-38, conforme análise da Denúncia 2022/000322. **II**- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de comprovar a extensão do vínculo contratual dos serviços contábeis, após análise da Denúncia 2022/000322. **Parecer no sentido de arquivamento da infração I** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010**,** tendo em vista a primariedade do autuado e a não comprovação de práticas irregulares por parte do autuado com relação à alteração contratual alegada pela denunciante. Aplicação das penalidades para a **infração II de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, item I alínea “a” item II alínea “a” da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista que o Contabilista não apresentou o contrato de prestação de serviços, para determinar a responsabilidade técnica do contabilista conforme determinado pelas Resoluções pertinentes. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000096-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),

por facilitar o exercício da profissão contábil à bacharela em Ciências Contábeis - Pricila Mércia da Silva Oliveira, funcionária desta organização contábil - FGT Contadores Associados LTDA, sem possuir a necessária habilitação profissional junto ao CRCDF, o que identificamos por meio da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e do CAGED - Cadastro Geral de Empregados. **Parecer no sentido de arquivamento,** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010, tendo em vista que as provas apresentadas e a regularização dentro do prazo regimental que lhe fora concedido por despacho da presidência**.** Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000097-U-** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Auxiliar de Contabilidade - CBO- 413110, na organização contábil - FGT Contadores Associados LTDA, sem possuir a necessária habilitação profissional junto ao CRCDF, o que identificamos por meio da RAIS- Relação Anual de Informações Sociais e do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, cujo fato originou a expedição da Notificação nº 2021/000359, em 07/10/2021. **Parecer no sentido de arquivamento,** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010, tendo em vista que diante das provas da alteração e desligamento, apresentadas pelo responsável técnico da empresa onde a autuada trabalhava, dentro do período e prazo que lhe fora concedido. Aprovado por unanimidade. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000079-U -** Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade (Atividades Compartilhadas constante do Inciso VIII, artigo 5º da Resolução CFC nº 1.640/21- Alteração Contratual), para os quais foi contratada, o que identificamos por meio de Denúncia Eletrônica nº VFK6-UDY3-DWF3-JITV, formulada pela senhora Stephanie Anne Simplicio da Silva – CPF nº XXX.312.161-XX, protocolada no CRCDF, em 14/02/2022, sob nº 2022/000118. Profissional cientificada pelo Ofício nº 0590/2022 CRCDF-Fisc. de 09/05/2022. **Parecer no sentido de arquivamento** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010, tendo em vista que diante dos fatos alegados e relatados na defesa, não há competência da profissional denunciada para fazer tal procedimento de alteração de contrato sem a devida anuência da vendedora, ficando tal decisão tão somente para a justiça comum, por meio processual cível, para manter ou desfazer o negócio e determinar para a tomada de procedimento de alterar ou manter a sociedade**.** Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Gaspar Pereira da Silva** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000083-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de valores do cliente ATIVA- Escritório de Serviços Cadastrais e Apoio Administrativo EIRELI – CNPJ nº 30.012.731/0001-18, confiados à sua guarda para pagamento de tributos/ Simples Nacional perante a Receita Federal do Brasil, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº SR30-J1JY-49P3-UFCF, de 04/03/2022. **II-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente ATIVA- Escritório de

Serviços Cadastrais e Apoio Administrativo EIRELI – CNPJ nº 30.012.731/0001-18, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº SR30-J1JY-49P3-UFCF, de 04/03/2022. **Parecer no sentido de Cassação do Exercício Profissional e censura pública para a infração I,** previstas nas alíneas "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020 e aplicação da penalidade de **multa de 1 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** e **penalidade ética para a infração II**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, item I alínea “a” item II alínea “a” da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista que as infrações I e II são de natureza grave, e que o mesmo é considerado Revel nesse processo, e pelas provas juntas aos autos, ficam comprovados todos os fatos que originaram as infrações disposta no Auto de n° 2023/000080. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000084-U–** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de valores do cliente Aidano José Faria – CPF nº XXX.844.661-XX, confiados à sua guarda para pagamento de Dívida Fiscal perante a Receita Federal do Brasil, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº DSSM-P2RL-L1LW-K1CP, de 02/06/2022**. II-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade do cliente Aidano José Faria – CPF nº XXX.844.661-XX, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº DSSM-P2RL-L1LW-K1CP, de 02/06/2022. **III-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente Aidano José Faria – CPF nº XXX.844.661-XX, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº DSSM-P2RL-L1LW-K1CP, de 02/06/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de cassação do exercício profissional do autuado, censura pública,** e aplicação da penalidade de **multa de 1 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) para a infração I**, previstas nas alíneas "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aplicação da **penalidade ética para as infrações II e III**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, item I alínea “a” item II alínea “a” da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista que as infrações **I**, **II** e **III** são de natureza grave, e que o mesmo é considerado Revel nesse processo, e pelas provas juntas aos autos, ficam comprovados todos os fatos que originaram as infrações disposta no Auto de n° 2023/000080. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a **Conselheira Kátia Bolina Carrião** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000013-U– Instaurado pelas infrações: I-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000083. **II-** Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos pelo fato deixar de escriturar, de forma completa, a parte tributária gerando uma diferença de

impostos no total de R$ 1.347.264,40, após análise da denúncia 2021/000083. **III-** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000083. **Parecer no sentido de aplicar as penalidades de multa de 5 (cinco) anuidades, no valor base de R$ 2.685 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e censura pública para as infrações I, II e III. Totalizando R$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais)**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista que estar satisfatoriamente caracterizada as infrações, sujeitando ao profissional ás penalidades. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000034-U –** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil - ECGE - Sistemas & Consultoria Empresarial LTDA CNPJ 21.268.018/0001-49 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2022/000350 - fiscalização eletrônica Ag. 12659. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** cumulada com a **penalidade ética,** previstas nas alíneas “a” e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista que ante a primariedade do autuado, entendo estar satisfatoriamente caracterizada a infração, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Roberto Estevão de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01** - **Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000043-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil empresário individual Alisson de Castro Barboza 73168777153 – MEI - CNPJ nº 18.232.519/0001-60, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em ME e aumentou o Capital Social, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000324, em 27/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **02** - **Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000049-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil empresário individual - Weslei Leandro Dias 69949905168 - CNPJ nº 13.976.583/0001-32, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Soma Assessoria Contábil EIRELI - ME e aumentou o Capital Social, perante o CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000333, em 28/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000088-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil empresário Wallace Alberto Souza da Silva 04314519150 – CNPJ Nº 24.339.773/0001-65, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para Wallace Alberto Souza da Silva - ME – CNPJ Nº 24.339.773/0001-65, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000360, DE 16/11/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista, estar satisfatoriamente caracterizada a infração, sujeitando ao profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000064-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Edivan Azevedo Gomes 61166324168- MEI, CNPJ nº 17.419.919/0001-17 em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica. **Parecer no sentido de arquivamento** conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020**,** tendo em vista que a Empresa Edivan Azevedo Gomes 61166324168 CNPJ 17.419.919/0001-17 requereu a averbação da alteração contratual neste CRCDF sob o número de protocolo 2023/001020, aprovado em 17/05/2023. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000077-U -** Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por vir ocupando o cargo/função de assistente contábil – cbo 252210, executando serviços contábeis, sem possuir o necessário registro profissional no crc-distrito federal, na empresa condomínio brasil 21 – CNPJ nº 07.839.422/0001-02, o que identificamos por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do cadastro geral de empregados e desempregados – CAGED, que originou a expedição do ofício-circular nº 2022/000363, de 27 de maio de 2022. **Parecer no sentido de arquivamento** conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, tendo em vista o funcionário Wilson Ferreira Borges CNPJ 07.839.422/0001-02 requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2023/000987, aprovado em 11/05/2023. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000051-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil empresário individual - Leyliane Freire Sousa 98592777100 - CNPJ nº 23.057.794/0001-25, funcionando em

condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em LFS Contabilidade LTDA - ME, aumentando o Capital Social, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000291, em 26/10/2022. **Parecer no sentido de arquivamento** conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, tendo em vista que a Empresa Leyliane Freire Sousa CNPJ 23.057.794/0001-25 requereu a averbação da alteração contratual neste CRCDF sob o número de protocolo 2023/001050, aprovado em 29/06/2023**. 04 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000071-U -** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos de exercê-la, no que tange ao funcionário Jhonata Cardoso Lacerda – CPF nº XXX.156.791-XX, ocupante do cargo de auxiliar de contabilidade, na organização contábil ACG Contabilidade e Serviços LTDA - CNPJ/MF 05.781.081/0001-28, o que identificamos por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110, e cientificada pelo Ofício-Circular nº 2021/000007, de 08/10/2021, recepcionado na sede da empregadora em 27 de outubro de 2021, com Aviso de Recebimento/Correios. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, tendo em vista que a organização ACG Contabilidade e Serviços LTDA, CNPJ 05.781.081/0001-28, alterou o CBO do funcionário Jhonata Cardoso Lacerda. **05 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000101-U -** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Auxiliar de Contabilidade na organização contábil ACG Contabilidade e Serviços LTDA – CNPJ/MF nº 05.781.081/0001-28, embora diplomado no curso técnico em contabilidade, porém sem possuir o competente registro profissional neste CRCDF, o que identificamos por meio por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, conforme inscrição no Código Brasileiro de Obrigações – CBO- 413110. Cientificado a empregadora pelo Ofício-Circular nº 2021/000007, de 08/10/2021, recepcionado na sede em 27/10/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, tendo em vista que a organização ACG Contabilidade e Serviços LTDA, CNPJ 05.781.081/0001-28, alterou o CBO do funcionário Jhonata Cardoso Lacerda. Demais processos pautados: O conselheiro Relator Valdson Guardiano estava presente, mas solicitou a prorrogação de prazo para julgamento do processo para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000049-U –** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h"e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios perante os clientes ou o empregadores de 5 empresas, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7208, que originou a emissão da Notificação nº 2019/000601, de 06/12/2019. O conselheiro relator José Juvenal Vieira Junior estava presente, mas solicitou a prorrogação de prazo para julgamento dos processos para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000055-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Simas Marconi de Oliveira Gomes 60266279520 - CNPJ nº 14.446.183/0001-88, funcionando mem condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a

transformou em Simas Marconi de Oliveira Gomes - ME e aumentou o Capital Social, perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000334, em 28/10/2022. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000047-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Empresário Individual Adriano Franco Barboza 98729748100 - CNPJ nº 27.116.681/0001-04, funcionado em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Adriano Franco Barboza 98729748100 - ME, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000344, em 31/10/2022**.** A conselheira Ana Kissa de Morais Cambraia Moura estava presente, mas solicitou a prorrogação de prazo para julgamento dos processos para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000062-U –** Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil - SOMA-CONT Asses Empresarial LTDA CNPJ 33.467.200/0001-08, estando a organização contábil com registro cadastral baixado, o que identificamos por meio de o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000036-U–** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Empresário Individual - Mauricio Alves da Silva 00677147147 MEI - CNPJ nº 24.172.407/0001-64, funcionando em condiçõesm irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em Maquricio Alves da Silva - ME, perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000325, em 27?10/2022. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000059-U –** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Empresário Individual Washington da Silva Leal 09957334735 - CNPJ nº 16.536.980/0001-81, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para WMI Contabilidade LTDA, entradas e saídas de sócios, atividades econômicas, titulo de estabelecimento, objeto social e aumento de capital social, o CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000362, em 17/11/2022. Processo adiado devido a ausência justificada do conselheiro relator Thiago Almeida Fernandes: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000057-U –** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Empresário Individual Josué Alves dos Santos 94633290134- MEI - CNPJ nº 13.073.375/0001-23, funcionando em condições irregulares, por faltam de averbação da alteração contratual que a transformou em Josue Alves dos Santos 94633290134- ME, perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000334, em 28/10/2022. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000082-U –** art.

12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo de Analista Contábil ou executar serviços contábeis na Federação Nacional das Apaes, CNPJ/MF Nº 62.388.566/0001-90, sem possuir o competente registro profissional neste CRCDF, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº W6RT-VBFA-B87S-L4M1, de 19/10/2022 e demais documentos anexos. Processo adiado devido a ausência da conselheira Luciana Formiga Rodolfo Vasconselos: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000018-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil - Fortunato Gastro Bar EIRELI CNPJ 24.053.937/0001-93 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000310 - fiscalização eletrônica Ag. 12621. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000020-U-** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil - L A da Silva Assessoria E Consultoria CNPJ 25.340.861/0001-40 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. E e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000288 - fiscalização eletrônica Ag. 12602. Processo adiado devido a ausência justificada da Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000135-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil - GS Gualberto Contabilidade e Tecnologia LTDA CNPJ 34.766.122/0001-05 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000066-U -** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil Alexandre Guil. Guimarães de Andrade 292683971-53- MEI, CNPJ nº 20.875.940/0001-31 em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica**. As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h48. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda _____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 18 de julho de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Roberto Estevão Ribeiro De Castro
Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Diana Vaz de Lima
Conselheira

Fernando Cesar Guarany
Conselheiro